

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 12/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 4ª EM: 23/01/20

PROCESSO : 1068/2019

REQUERENTE : **ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATOR : **DIEGO SILVA LOPES**

EMENTA: PRELIMINAR - RESTITUIÇÃO DE ICMS/DIFAL – DEVOLUÇÃO TOTAL DA MERCADORIA – NOTA FISCAL DE ENTRADA Nº 54952, E RESPECTIVA NOTA FISCAL DE DEVOLUÇÃO Nº 55548 - DESTINATÁRIO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - FUEMPRR – NECESSIDADE DE EXCLARECIMENTO ACERCA DA EXISTENCIA DA OPERAÇÃO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

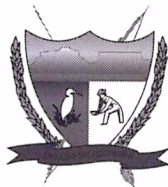
Trata-se de pedido de restituição de ICMS/DIFAL pago indevidamente, pleiteado por **ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, com CNPJ nº 10.646.995/0001-16.

Alega em síntese que houve a devolução da mercadoria adquirida pela nota fiscal de entrada nº 54952, conforme consta na nota fiscal de devolução nº 55548. Que tem como destinatário o FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - FUEMPRR, e que fora recolhido a título de ICMS conforme DARE juntado nos autos. O valor a restituir é de **R\$29.927,91 (vinte e nove mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavo)**.

Diante da natureza da mercadoria e da operação alegada pelo requerente faz-se necessária a manifestação do **FUEMPRR**, acerca da efetivação da compra e da devolução junto a empresa **ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.**, conforme alegado e constante na Nota Fiscal de entrada nº 54952, e respectiva Nota Fiscal de devolução nº 55548.

É o relatório.

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1068/2019

Fls. 02

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, **conhecer** da preliminar de diligência arguida pelo Relator, para que os autos sejam enviados ao Ministério Público Estadual, para manifestação quanto a aquisição das mercadorias descritas na NFe de entrada nº 54953 e NFe de saída nº 55548, fls. 27 e 27, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2020.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator

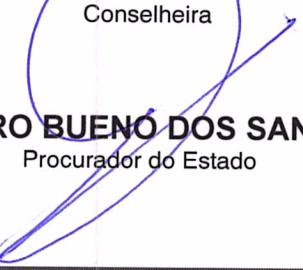

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado